



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2371 - 18 de Novembro de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 101, de 17 de Fevereiro de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 01 (um) ano, a CARLOS RODRIGUES DE SANTANA

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31/10/2013 e alterada pela Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016.0000343.TEC.DLA.0020, com Parecer Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por **01 (um) ano**, a **CARLOS RODRIGUES DE SANTANA**, Pessoa Física/Jurídica, inscrita no CPF/CNPJ: 06.104.529/0001-31, com sede à RODOVIA BR 135 Nº 1284 KM 01- BOA SORTE - BARREIRAS-BA para **Atividade** de Estocagem e Distribuição de Produtos não Perigosos, sob as Coordenadas UTM 498815,99/8653514,41, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

Deverá obedecer as seguintes Leis Municipais: Nº 651/2004 – “institui o Plano Diretor Urbano de Barreiras, define os mecanismos da sua gestão e dá outras providências.”; Nº 646/2004 – “dispõe sobre o traçado do Perímetro Urbano do Município de Barreiras.” e Nº 647/2004 – “dispõe sobre o Parcelamento do Solo, Sistema Viário, Circulação, Transporte e Zoneamento do Município de Barreiras e dá outras providências”;

Disponibilizar, adequadamente, todos os resíduos sólidos gerados, desde o armazenamento, coleta, até o transporte para o destino final, ficando proibido o seu lançamento em corpos hídricos;

Requerer nova regularização ambiental a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Não obstante, a requerente deverá respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem à melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Barreiras – BA, 17 de Novembro de 2016.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 102, de 17 de Novembro de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, ao AERÓDROMO DA FAZENDA FULANETE.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27/11/2015 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2016-0000408/TEC/LS-0023, com Pareceres Técnico e Jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença de Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, ao Sr. ANTONIO MARCOS FULANETE, Pessoa Física inscrita no CPF sob Nº.042.558.748-75, proprietário da Fazenda Fulanete, localizada na Rodovia BA 460 (LEM-TO), Km 45, à esquerda, Zona Rural, neste município de Barreiras-BA, para **operar a atividade de Aeródromo – Decolagem e Aterrissagem de Aeronaves, em 1ha 66a (um hectare e sessenta e seis ares)**, sob as Coordenadas UTM **0361.417/8690400 e 0361428/869041**, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2371 - 18 de Novembro de 2016 - ANO 10

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMAS - Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Sustentabilidade, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2371 - 18 de Novembro de 2016 - ANO 10

EXTRATO DE CONVÊNIOS - PROTOCOLOS E CONTRATOS

TERMO ADITIVO Nº 001//2016 AO TERMO DE CONVÊNIO DE CESSÃO DE RECURSOS HUMANOS DE Nº 2015/0916891 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O DETRAN/BA E PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, NA FORMA ABAIXO.

O DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DA BAHIA (DETRAN/BA), Autarquia Estadual vinculada à Secretaria da Administração do Estado da Bahia, CNPJ nº 13.195.920/0001-54, com sede nesta Capital à Av. Antônio Carlos Magalhães, 7.744, neste ato representado pelo seu Diretor Geral, o Sr. **LUCIO GOMES BARROS PEREIRA**, aqui denominado de **CESSIONÁRIO**, e a Prefeitura Municipal de Barreiras, qualificar, neste ato representado por **ANTÔNIO HENRIQUE DE SOUZA MOREIRA**, aqui denominado de **CEDENTE**, ajustam e acordam, entre si, o presente Termo Aditivo, de nº 001/2016, ao Convênio de nº 2015/0916891, referente à cessão do(s) servidor(es), **Patrícia Teixeira Costa**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO PRAZO

Fica prorrogado por 24 (Vinte e quatro) meses o prazo previsto na Cláusula quarta do Convênio de nº 2015/0916891 celebrado entre as partes, inciando-se o mesmo em 17 de novembro de 2016 e findando em 17 de novembro de 2018.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA RATIFICAÇÃO

Todas as demais Cláusulas não especificamente modificadas pelas alterações deste Termo Aditivo permanecem em vigor e obrigando as partes conforme originalmente pactuadas.


E, por estarem, assim, justos e de pleno acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo em 03 (três) vias de igual teor e valor jurídico, obrigando-se por si e sucessores, na presença das testemunhas que o subscreveram para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Salvador, 17 de novembro de 2016.

CESSIONÁRIO:


Lucio Gomes Barros Pereira
Diretor Geral

CEDENTE


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeitura Municipal de Barreiras


Antônio Henrique de Souza Moreira
Prefeito Municipal